



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO Nº 003/2021		Data da vistoria: 19/02/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PROCESSO Nº 20112603/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RELATORIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CLASSE 2			

EMPREENDEDOR: JOSÉ ELVIS DA CUNHA E OUTROS			
CPF: 416.768.586-87		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125			
ENDEREÇO: FAZENDA VALADARES, S/N			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°16'07.48" S	Y: 46°05'30.35" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)	CLASSE	
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	2	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
F-06-01-7	POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO	0	
Responsável pelo empreendimento: JOSÉ ELVIS DA CUNHA			
Responsável técnico pelos estudos apresentados MARCONI PEREIRA MARTINS – BIÓLOGO – REGISTRO CRBio: 076695/04-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Meio Ambiente</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25483	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	25461	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25531	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 175.311</i>	25450	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do Processo Ambiental de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS RAS) – Classe 2 do empreendimento FAZENDA VALADARES – MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG.

O licenciamento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 108,9247 hectares, sendo 92,072 hectares de área consolidada, 2,9998 hectares de área de preservação permanente (APP), 16,1939 hectares de remanescente de vegetação nativa e 53,6632 hectares de área de reserva legal de propriedade do Senhor JOSÉ ELVIS DA CUNHA E OUTROS, conforme apresentados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade.

As atividades que são desenvolvidas na FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, são:

- Horticultura (cenoura e alho);
- Culturas Anuais (milho e soja);
- Ponto de abastecimento.

Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-01-5, G-01-03-1 e F-06-01-7, respectivamente. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RELATORIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS RAS) – CLASSE 2.

Por meio de Instrumento de Procuração, o Senhor JOSÉ ELVIS DA CUNHA E OUTROS nomeou e constituiu a Senhora ERNANDA IVONETE XAVIER, CPF 134.873.186-95, sua representante perante o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM. Foi ela quem protocolou toda a documentação referente ao PA nº 20112603/2020.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 03 de dezembro de 2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 158/2020.

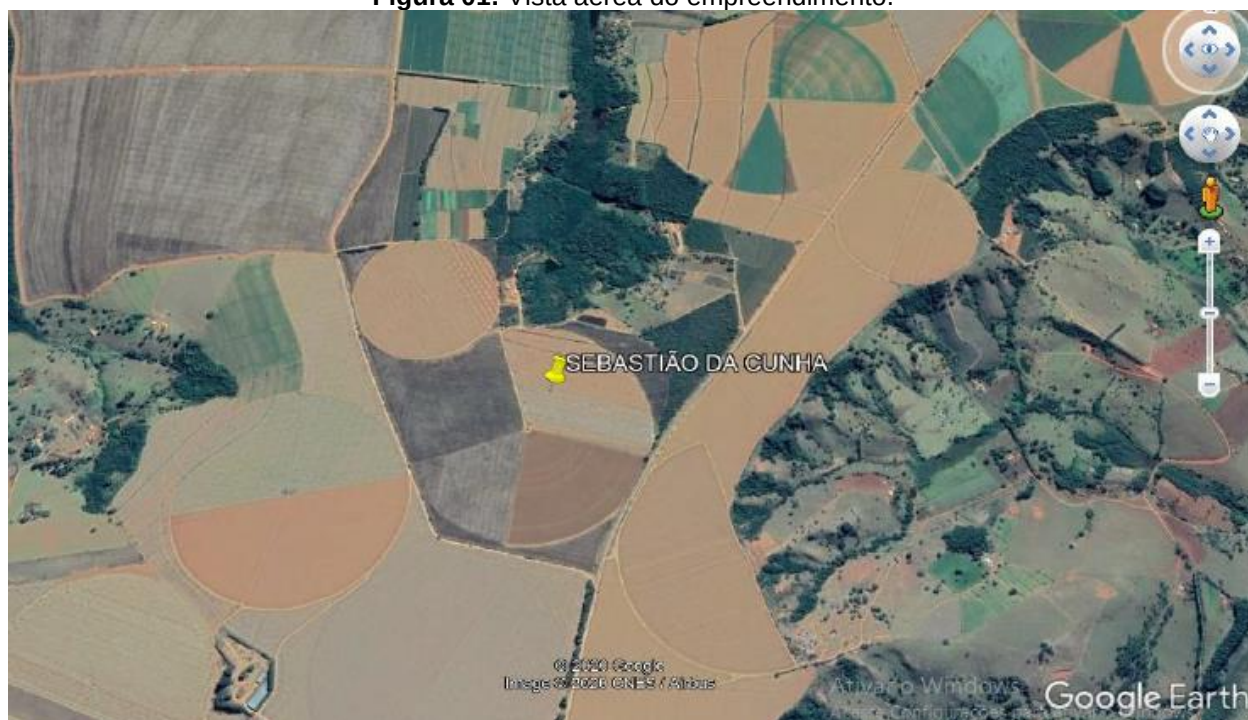
Os documentos protocolados passaram por análise jurídica no dia 12 de fevereiro de 2021 e por análise técnica no dia 16 de fevereiro de 2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 19 de fevereiro de 2021 ao empreendimento.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°16'07.48" S e 46°05'30.35" O. A área do imóvel é identificada na Figura 1.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2021).

A área total do empreendimento é de 108,9247 hectares, distribuídos de acordo com a Tabela 1, conforme Recibos de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR a seguir:

- MG-3162104-6974.C25D.C8DF.EB2E.699F.781E.BDB2.9EC1;
- MG-3162104-8017.3BE7.8D82.F60A.9F2F.3D67.CEEB.B4FA;
- MG-3162104-364E.8245.2417.40F6.ACE2.1917.3B0A.4F86.

Tabela 01: Áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Consolidada	92,072
Remanescente de Vegetação Nativa	16,1939
Reserva Legal	53,6632
Áreas de Preservação Permanente	2,9998

Fonte: Recibos do CAR.



2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, são:

- Horticultura (cenoura e alho);
- Culturas Anuais (milho e soja);
- Ponto de abastecimento.

Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-01-5, G-01-03-1 e F-06-01-7, respectivamente.

A atividade sob o código G-01-01-5 consiste no plantio de cenoura e alho em uma área de 60 hectares. Em referência ao código G-01-03-1, ela consiste no cultivo de culturas anuais como o milho e a soja. E por fim, sob o código F-06-01-7, existe um ponto de abastecimento de máquinas agrícolas com capacidade de 2 m³ de diesel com contenção de 110%.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que existe a utilização de recurso hídrico na propriedade. Foram anexadas ao Processo Administrativo a Certificado de Outorga de Direito de Uso de Água sob a Portaria nº **1908387/2020** (que certifica a captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente com vazão de 5,80 m³/h por 20 horas por dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°15'56"S e de longitude 46°05'35"W). Foi apresentado também um processo de renovação da Portaria nº **00207/2014** de Identificação **B22 (29)** referente a uma segunda outorga de barramento (área inundada de 0,210 ha), com volume acumulado de 3,780 m³ nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 19°15'51"S e de longitude 46°05'31"W, para fins de irrigação.

2.3 Reserva legal e Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com os Recibos de Inscrição do Imóvel no CAR de números: MG-3162104-6974.C25D.C8DF.EB2E.699F.781E.BDB2.9EC1; MG-3162104-8017.3BE7.8D82.F60A.9F2F.3D6 7.CEEB.B4FA; e MG-3162104364E.8245.2417.40F6.ACE2.1917.3B0A.4F86 a área total da propriedade é de 108,9247 hectares. Foi informado que dentro dessa propriedade existem 2,9998 hectares caracterizados como APP. Além disso, foi informado que a área consolidada do imóvel corresponde a 92,072 hectares, com remanescente de vegetação nativa de 16,1939 hectares, enquanto que a Reserva Legal da propriedade é composta por 53,6632 hectares. A diferença de área se deve pelo fato de ter havido compensação de reserva legal fora da propriedade.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 1 por haver captação de água superficial em área de conflito por uso de recurso hídrico.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento não realizará intervenções ambientais em áreas protegidas. Todas as atividades serão desenvolvidas em áreas consolidadas. Dessa forma não será necessária uma autorização para intervenção ambiental.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento têm origem na cantina e na execução das atividades de tratos culturais na fazenda. Os resíduos sólidos provenientes da cantina podem ser classificados como resíduos sólidos domésticos, que são caracterizados como resíduos sólidos não perigosos. Estes resíduos são devidamente acondicionados e encaminhados para a coleta pública de resíduos na sede do município de São Gotardo/MG.

Os resíduos sólidos provenientes dos tratos culturais podem ser caracterizados como resíduos sólidos perigosos, porque referem-se às embalagens de agrotóxicos usadas na manutenção das lavouras de cenoura, alho, soja e milho. Foi confirmado em vistoria que no empreendimento as embalagens de agrotóxicos são devidamente armazenadas e enviadas à



Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado – ADICER, conforme rRegistros de devolução de embalagens que foram anexadas ao processo.

A equipe técnica do SISMAM recomenda ao empreendedor que mantenha de forma adequada a destinação dos resíduos sólidos domésticos e dos resíduos sólidos perigosos que são ou podem ser gerados na propriedade.

5.2 Emissões atmosféricas

A equipe técnica do SISMAM não considera que durante a execução das atividades na FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125 do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, sejam geradas emissões atmosféricas com capacidade de causar impactos ambientais de elevada significância.

5.3 Emissões de ruídos

A equipe técnica do SISMAM não considera que durante a execução das atividades na FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, sejam geradas emissões de ruídos com capacidade de causar impactos ambientais de elevada significância.

5.4 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos domésticos gerados na FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125 têm origem na cantina, que possui as instalações sanitárias para os funcionários. Existe uma fossa negra na propriedade. Essa não é uma forma adequada de lançamento dos efluentes domésticos no ambiente. De acordo com informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento, todos os efluentes gerados na propriedade são destinados para essa fossa.

A equipe técnica do SISMAM recomenda ao empreendedor, como medida mitigadora de impactos ambientais, a instalação imediata de uma fossa séptica para o tratamento dos efluentes líquidos da fazenda.

Os efluentes líquidos contaminados gerados na FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, têm origem no ponto de abastecimento e também através da execução das atividades de tratos culturais (especialmente o preparo de calda para pulverização de defensivos agrícolas).

Durante a vistoria técnica foi visto que o ponto de abastecimento não está conectado a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. No ponto de armazenamento de combustíveis e abastecimento de veículos existe existe 01 (um) tanque aéreo de combustíveis com capacidade de 2 m³, caixa de contenção em caso de vazamento, piso impermeável, porém danificado e coberto de lama devido à intensidade de chuvas na região e sem canaletas drenagem direcionadas para a CSAO. A estrutura de armazenamento (tanque e caixa de contenção) de combustíveis está

visivelmente estanque e íntegra. Não existem canaletas de drenagem instaladas.

No empreendimento FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, existe o preparo de calda de pulverização de defensivos agrícolas no mesmo local onde são abastecidos os veículos. O local de abastecimento dos tanques de pulverização possui pista cimentada (impermeável), sem canaletas de drenagem e sem caixa de armazenamento para conter extravasamento.

Diante disso, o corpo técnico do SISMAM propõe como medida mitigadora de impactos ambientais para execução do preparo de calda, a construção de canaletas de contenção com caixa de armazenamento para conter extravasamento.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista de onde são realizados os plantios na propriedade.



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 03: Vista das instalações na propriedade.



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 04: Vista das instalações para os funcionários (cantina e banheiros).



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 05: Vista do tanque de combustível com caixa de contenção de 110%.



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 06: Vista do tanque de combustível com caixa de contenção de 110%.



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 07: Local onde é feita o preparo de calda para pulverização.



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 08: Pista de abastecimento e preparo de calda coberta de lama.



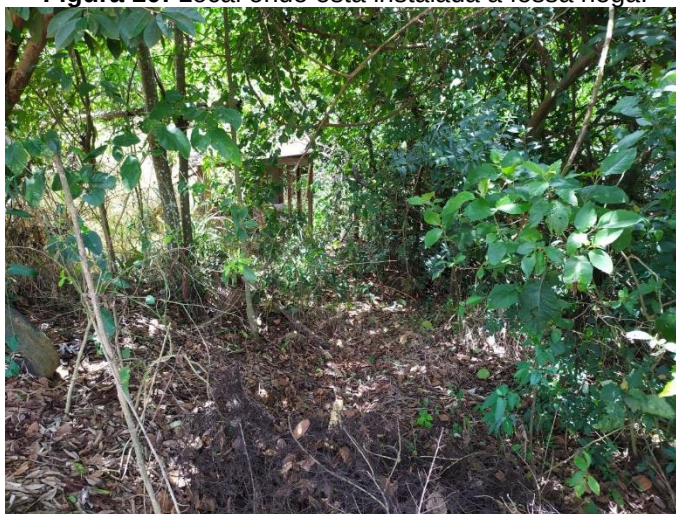
Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 09: Local onde são armazenadas as embalagens vazias de defensivos.



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 10: Local onde está instalada a fossa negra.



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 11: Barramento.



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 12: Localização do poço tubular.



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

Figura 13: Área de plantio irrigada (pivô).



Fonte: Registro SISMAM, 19 de fevereiro de 2021.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características do empreendimento, a equipe técnica do SISMAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar cópia dos Registros de Devolução de Embalagens de defensivos agrícolas do ano.	Anualmente
02	Realizar a limpeza da pista de abastecimento e de preparo de calda.	Prática contínua
03	Realizar a adequação da pista de abastecimento e de preparo de calda com a instalação de canaletas direcionando os efluentes para uma caixa de contenção.	60 dias
04	Construir uma caixa de contenção na área de abastecimento e de preparo de calda.	60 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação



sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, localizado no município de São Gotardo/MG são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-01-5, G-01-03-1 e F-06-01-7. Esses códigos referem-se, respectivamente, às atividades: horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação. A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos seja praticada de maneira incorreta.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS RAS) – CLASSE 2 – **FAZENDA VALADARES - MAT. 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125, do empreendedor JOSÉ ELVIS DA CUNHA E OUTROS**, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais descritas nos itens 5 e 8, respectivamente, deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES
PROCESSOS.**

São Gotardo, 23 de fevereiro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM